Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

SENTENÇA

Reclamação nº: 1019723-17.2015.8.26.0566

Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Coisas**Exeqüente: **Aline Ariane de Oliveira, Tiago Martins**

Executado: **Dirce Guilhem de Matos**

Vistos.

Os valores que a executada menciona em sua impugnação (folhas 77/79 e respectivos extratos colacionados às folhas 80/87) **referem-se ao bloqueio efetuado junto ao Banco do Brasil SA (confira-se folhas 70/71)**.

Esse o objeto da irresignação.

Ocorre que sobre tal montante o juízo já deliberou e determinou o desbloqueio!!!

Confira-se folhas 75/76 e 72.

Já o bloqueio concretizado junto ao Banco Itaú SA – que ainda permanece em vigor - diz respeito ao valor total exequendo, e contra ele, especificamente, a executada não se pronunciou

Destarte julgo extinta a execução, pela satisfação da obrigação, nos termos do artigo 924, II, do Código de Processo Civil.

Expeça-se guia de levantamento em favor do exequente.

Certificado o recolhimento de eventuais custas remanescentes, arquivem-se os autos.

P.R.I.C.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS 4ª VARA CÍVEL

São Carlos, 21 de junho de 2016.

RUA SORBONE 375, São Carlos-SP - CEP 13560-760 Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Juiz(a) de Direito: **Dr(a). Milton Coutinho Gordo**

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA